



DOM BOSCO, HISTÓRIA E CARISMA (Vol. 3)
(P. Arthur J. Lenti – sdb)
OS SALESIANOS COOPERADORES
A OBRA DE MARIA AUXILIADORA
O BOLETIM SALESIANO

(versão transcrição original)

CAPÍTULO VII
OS SALESIANOS COOPERADORES

A atividade de Dom Bosco como fundador começou, primeiramente, com o Oratório, empreendimento realizado em colaboração (1841-1852).

Imediatamente depois, Dom Bosco entregou-se ao trabalho da fundação (1854-1859) e aprovação pontifícia da Congregação Salesiana e de suas Constituições (1860-1874).

Nesse ínterim, ele também fundou o Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora (1864-1872), com o apoio do padre Pestarino e do grupo das Filhas de Maria Imaculada de Mornese.

Por último, criou a Associação dos Salesianos Cooperadores e o Boletim Salesiano, com a Obra de Maria Auxiliadora (1875-1877).

OS SALESIANOS COOPERADORES

Sempre se quis ver os salesianos cooperadores como a realização da ideia dos membros externos, descrita nas Constituições de 1860 a 1873, e suprimida no texto final ao ser recusada por Roma. Contudo, examinando em profundidade o pensamento e os escritos de Dom Bosco, considera-se que os cooperadores são os continuadores, de forma nova e criativa, dos colaboradores que, desde o início, o ajudaram na obra do Oratório.

Tratar-se-ia, pois, de uma realidade existente desde os primeiros anos da atividade de Dom Bosco com os jovens. Ele mesmo o confirma num memorando de 1877.

MEMORANDO DE DOM BOSCO (1877)¹

A origem dos cooperadores salesianos remonta a 1841, quando se começou a reunir os meninos pobres e abandonados na cidade de Turim. Reuniam-se em alguns locais e

¹ O documento intitulado *Cooperatori Salesiani* é um manuscrito autógrafo de Dom Bosco, escrito em 1877 ou pelo final de 1876. É provável que se pensasse publicá-lo no *Boletim Salesiano*, mas nunca o foi. Está em ASC A230 Cooperatori 3 (1), 2-3: FDB E8 1886-1887 A2. Aparentemente, o documento foi substituído por outro mais *suave* que apareceu no *Boletim Salesiano (Bibliofilo Cattolico)*, 3 (setembro de 1877), 6. O manuscrito foi publicado em 1930 por Ceria, MB XI, 84s. Segundo Ceria, Dom Bosco teria escrito esses memorandos para demonstrar que seu pedido de indulgências a Pio IX para *uma associação já estabelecida (e aprovada)* baseava-se na realidade. O decreto de Pio IX concedeu apenas indulgências a uma associação da qual foi informado que existia e que fora aprovada. Aquilo que ele chama de decreto de aprovação foi, na realidade, um decreto de louvor através da concessão de indulgências. Quando se lê o documento *Cooperatori Salesiani* no contexto do decreto de Pio IX sobre os cooperadores, parece que a opinião de Ceria é consistente. Os sublinhados (*em cursivo*) que aparecem no memorando estão no original.

igrejas, entretinham-se em passatempos agradáveis e honestos e se lhes ensinava e preparava para receber dignamente os santos sacramentos da confirmação, da confissão e da comunhão. Para o desempenho das muitas e variadas funções, uniram-se vários senhores que, com seu auxílio pessoal e sua beneficência, sustentavam a chamada obra dos oratórios festivos.⁽²⁾ Eles eram conhecidos pelo título dos ofícios que desempenhavam; mas, em geral, eram chamados [simplesmente] de benfeitores, promotores e também cooperadores da Congregação de São Francisco de Sales.

Superior dos oratórios era o sacerdote [João] Bosco que, atuando em tudo sob a imediata direção e autoridade do arcebispo, exercia seu ministério recebendo [dele], oralmente e por escrito, as oportunas faculdades. Sempre que surgia alguma dificuldade, o ordinário [o arcebispo] aplainava-a mediante o sacerdote [João] Bosco.

As primeiras concessões do senhor arcebispo Frasoni foram para administrar os santos sacramentos da confissão e comunhão, [realizar] o cumprimento do preceito pascal, admitir os meninos à primeira comunhão, pregar, celebrar tríduos, novenas, dirigir exercícios espirituais, dar a bênção com o Santíssimo Sacramento e cantar a missa.

Os assim chamados promotores e cooperadores salesianos, que eram como uma verdadeira congregação sob o título de São Francisco de Sales, também começaram a obter da Santa Sé alguns favores espirituais com rescrito de 18 de abril de 1845, assinado por L. Averardi, substituto do senhor cardeal A. del Drago. Nesse rescrito concediam-se algumas faculdades ao superior, entre outras, transmitir a bênção apostólica e a indulgência plenária a cinquenta promotores a serem escolhidos ao arbítrio do diretor. Com data de 11 de abril de 1847, dom Frasoni aprovava a companhia de São Luís, fundada na Congregação Salesiana, com indulgências concedidas por ele e pela Santa Sé.

Em 1850, o sacerdote Dom Bosco expunha à Santa Sé que fora legitimamente erigida naquela cidade uma congregação, sob o título e proteção de São Francisco de Sales e se solicitavam favores mais amplos para os agregados e outros não agregados. Esses favores foram concedidos com rescrito de 28 de setembro de 1850, assinado por Domingos Fioramonti, secretário, encarregado dos documentos latinos perante o Santo Padre.

Estando assim estabelecida de fato a congregação dos promotores salesianos perante as autoridades eclesiásticas locais e também perante a Santa Sé, em vista da multidão de meninos pobres que assistia, foi necessário abrir outras escolas e outros oratórios festivos em diversas partes da cidade.

E [por conseguinte] para que se conservasse a unidade de espírito, disciplina e comando, e se estabelecesse definitivamente a obra dos oratórios, o superior eclesiástico, com decreto ou diploma de 31 de março de 1852, nomeava o sacerdote [João] Bosco diretor e superior com todas as faculdades que fossem necessárias ou simplesmente oportunas para tal fim. Após essa declaração, a congregação de promotores salesianos sempre se considerou canonicamente erigida e as relações com a Santa Sé foram sempre feitas pelo seu superior.

De 1852 a 1858, foram-lhe concedidos vários favores [adicionais] e graças espirituais; naquele ano, porém, a Congregação dividiu-se em duas categorias ou, melhor, em duas famílias. Os que eram livres e sentiam a vocação reuniram-se em vida comum, com domicílio [permanente] no edifício que sempre foi considerado como casa-mãe e centro da associação. Esta é a associação que, a conselho do Sumo Pontífice, foi chamada “Pia Sociedade de São Francisco de Sales”, como ainda se denomina. Os demais, ou seja, os externos continuaram a viver no mundo no seio de suas próprias famílias, mas continuaram

² A expressão italiana “*oratório festivo*” é traduzido aqui literalmente como “oratório festivo”, significando “reunião do Oratório nos dias festivos”, ou seja, nos domingos e dias santos.

a promover a obra dos oratórios. Eles sempre conservaram o nome de União ou Congregação de São Francisco de Sales, de promotores ou cooperadores, embora sempre dependendo dos sócios que vivem em comunidade como religiosos, e unidos a eles para trabalhar pela juventude pobre.

Em 1864, a Santa Sé concedia o voto de louvor à Pia Sociedade Salesiana e nomeava um superior para ela.³ Os membros externos, não religiosos, que sempre receberam o nome de promotores ou benfeitores e, ultimamente, cooperadores salesianos, figuravam como parte do documento de aprovação.⁴

Em 1874, as Constituições foram aprovadas definitivamente, sempre com o nome de Pia Sociedade. Entretanto, considerando sempre os membros da antiga Congregação Salesiana como promotores e cooperadores das obras que os sócios [religiosos] empreendiam. Os cooperadores davam sua ajuda [como professores] nas escolas, [como líderes] nas funções de igreja, [como assistentes] nos jogos dominicais [do Oratório], e [participando] na atividade [dos membros religiosos] entre os fiéis. Por esse motivo, em 30 de julho de 1875, a Sagrada Congregação dos Breves concedia ao superior da Sociedade Salesiana que pudesse conceder *indulgentias et gratias spirituales societatis ipsi a S. Sede concessas insignibus benefactoribus communicandi perinde ac si tertiarium essent, iis exceptis quae ad vitam communem pertinent*. [As indulgências e graças espirituais concedida pela Santa Sé à mesma (Pia Sociedade Salesiana) aos insígnos cooperadores, como se fossem terciários, excetuando as que se referissem à vida comunitária.] Esses benfeitores são os que sempre se chamaram promotores ou cooperadores e que nas Constituições Salesianas antigas têm um capítulo à parte no qual são chamados membros externos.

Por isso, quando por benigna concessão da Santa Sé foram concedidos novos e mais amplos favores aos cooperadores salesianos e se fazia referência à *Pia Christifidelium Sodalitas, canonicamente instituída, cujos sodales praesertim pauperum ac derelictorum puerorum curam suscipere sibi* proponente [à Pia Sociedade de cristãos canonicamente instituída, cujos sócios se dedicam especialmente ao cuidado dos meninos pobres e abandonados], se [deve entender] como referida:

- 1) Aos antigos promotores, aprovados e reconhecidos realmente por dez anos como verdadeiros cooperadores de facto da obra dos oratórios, formalmente constituída com o decreto de 1852 e que continuaram a formar uma associação (para serem agregados), vivendo no mundo, mesmo em 1858, quando alguns deles começaram a fazer vida comum com regras próprias.
- 2) Aos associados, ou seja, à Pia Sociedade Salesiana, que sempre foi a diretora daqueles benfeitores, que, segundo as regras propostas para eles, se prestavam com zelo e caridade a ajudar moral e materialmente os membros religiosos.

ESTATUTOS, QUARTA REDAÇÃO (1876)⁵

³ Em 1864, Dom Bosco solicitou à Santa Sé a aprovação da Congregação Salesiana e de suas Constituições. Só obteve um decreto de louvor (*decretum laudis*), mas foi pessoalmente confirmado superior vitalício.

⁴ A frase é ambígua. As palavras iniciais parecem referir-se ao capítulo dos “membros externos”, que figurava nas primeiras Constituições, mas uma das observações críticas recebidas por Dom Bosco em 1864 exigia a eliminação do capítulo relativo aos “membros externos”. Por isso, esta disposição não foi nem aprovada nem digna de louvor. Contudo, na segunda parte da frase, Dom Bosco diz que os “membros externos” eram os mesmos cooperadores salesianos ou promotores. Isso ele o faz ainda mais claramente no parágrafo seguinte. Talvez tivesse a intenção de manter a figura dos cooperadores salesianos como uma disposição das Constituições Salesianas, e pode querer indicar que, pelo decreto de louvor da Sociedade Salesiana, que ele chama de “aprovação”, também se louvava (“se aprovavam”) os cooperadores salesianos. Historiadores salesianos debateram a identidade desses “membros externos” nas primeiras Constituições Salesianas.

⁵ Ver texto em MB XI, 540s. As notas são de A. Lenti. Cf. J. Aubry, *Cooperador salesiano: uma vocacion concreta en la Iglesia*. Madri: Editorial CCS, 1973.

Entre 1874 e 1876, Dom Bosco aperfeiçoou, à margem das Constituições, a própria concepção de cooperadores externos e escreveu regulamentos apropriados para eles. Possuímos várias redações sucessivas desses regulamentos ou estatutos da associação. A primeira é de 1873; no ano seguinte, fez a segunda; a terceira e a quarta são de 1875 e 1876 respectivamente. Reproduzimos em seguida apenas o texto desta última.⁶

COOPERADORES SALESIANOS, UM MODO PRÁTICO DE AJUDAR EM VISTA DOS BONS COSTUMES E O BEM DA SOCIEDADE CIVIL

1. União cristã para as boas obras

Sempre se julgou necessário aos bons [cristãos] unir-se para se ajudarem mutuamente a fazer o bem, mantendo o mal afastado. Assim faziam os cristãos da Igreja primitiva que, à vista dos perigos que os ameaçavam todos os dias, sem perder o ânimo, unidos num só coração e numa só alma, animavam-se mutuamente a permanecerem firmes na fé e dispostos a superar as lutas incessantes que os ameaçavam. Foi essa a advertência do Senhor quando disse: “As forças frágeis, quando se unem tornam-se resistentes; e, se um cordão se rompe facilmente, é muito mais difícil romper três deles unidos. [*Vis unita fortior, funiculus triplex difficile rumpitur*]”⁷ Os homens do mundo em seus empreendimentos temporais também costumam fazer o mesmo. Deverão, por acaso, os filhos da luz ser menos prudentes do que os das trevas? Não, certamente. Nós cristãos devemos nos unir nestes tempos difíceis e promover, concordemente, o espírito de oração e caridade com todos os meios que a religião fornece para acabar ou ao menos mitigar os males que a cada instante podem pôr em perigo os bons costumes, sem os quais se arruína a sociedade.

2. A Congregação Salesiana

Esta Congregação, que foi aprovada pela Igreja, pode servir de união segura e estável para os cooperadores salesianos. De fato, ela tem como fim primário trabalhar em prol da



Primeira página da revista *Bibliofilo Cattolico* ou *Boletim Salesiano* mensal (setembro de 1877).

⁶ Sobre o texto das outras redações: o manuscrito, autógrafo de Dom Bosco da primeira redação, está em ASC, A228ss, FDB 1886 B7-C2 e pode ser lido em MB X, 1310s. O folheto com o texto original da segunda foi publicado na tipografia do Oratório de São Francisco de Sales em 1874, e está reproduzido em MB X, 1315s. O texto da terceira redação pode ser visto em MB XI, 535s.

⁷ “*Vis unita fortior* (forças unidas se tornam mais fortes)” é um provérbio clássico: “*Funiculus triplex difficile rumpitur*” (uma corda de três fios não se rompe facilmente) é dito bíblico (Ecl 4,12. Vulgata). Atribuindo-o “ao Senhor”, Dom Bosco quer indicar aqui “Deus ou a Bíblia”, genericamente.

juventude, na qual se fundamenta o futuro favorável ou catastrófico da sociedade. Não pretendemos dizer com esta proposta que este seja o único meio para remediar essa necessidade, porque existem milhares, mas nós mesmos recomendamos vivamente que cada um empregue os meios que julgar oportuno para alcançar esse grande fim. De nossa parte, propomos um que é a *obra dos cooperadores salesianos*.

Convidamos os bons católicos que vivem no século a unirem seus esforços aos dos sócios desta nossa Congregação. É verdade que o número deles cresceu notavelmente, mas ainda estamos muito longe de poder responder aos pedidos que todos os dias nos chegam de vários lugares da Itália, da Europa, da China, da Austrália, da América e principalmente da República Argentina. Pedidos contínuos são-nos feitos para enviarmos ministros sagrados que se encarreguem da juventude em perigo, que abram casas ou colégios, iniciem ou ao menos apoiem as missões, que anseiam pela chegada de novos operários evangélicos. E, para atender a tão grande necessidade, buscaram-se cooperadores.

3. Finalidade dos Cooperadores Salesianos

Finalidade fundamental dos cooperadores salesianos é fazer o bem a si mesmos realizando um projeto de vida o mais possível semelhante ao que se realiza na vida de comunidade. Porque muitos se retirariam de bom grado ao claustro, mas, outros pela idade, pela saúde ou condição de vida, muitíssimos por falta de oportunidade, não podem fazê-lo de modo algum.

Estes, mesmo em meio a suas ocupações ordinárias, no seio da própria família, podem ser cooperadores e viver como se de fato estivessem na congregação. Por isso, esta associação é considerada pelo Sumo Pontífice como uma das antigas ordens terceiras, com a diferença de que naquelas a perfeição cristã era proposta no exercício da piedade; e aqui se tem como fim principal a caridade para com o próximo e, especialmente, com a juventude em perigo.

4. Maneiras de cooperar

Propõe-se aos cooperadores salesianos a mesma messe [apostólica] da Congregação de São Francisco de Sales à qual pretendem associar-se:

1. Promover novenas, tríduos, exercícios espirituais e catequese, especialmente nos lugares onde faltam meios materiais e morais.
2. Como se faz sentir gravemente nestes tempos a penúria de vocações para o estado eclesiástico, os que têm condições cuidem especialmente dos juvenzinhos e também dos mais velhos que, dotados das necessárias qualidades morais e de aptidão para os estudos, deem indícios de serem chamados, ajudando-os com bons conselhos, encaminhando-os às escolas e colégios nos quais possam ser atendidos e dirigidos para esse fim.
3. [Há grande necessidade de] opor a boa imprensa à antirreligiosa: [os associados ajudarão] com a difusão de bons livros, folhetos, brochuras, impressos de todo gênero, nos lugares e entre as famílias que considere prudente fazê-lo.⁸
4. Enfim, a caridade para com os jovens em perigo: recolhê-los, instruí-los na fé, orientá-los para as funções sagradas, aconselhá-los nos perigos, levá-los aonde possam ser instruídos na religião são coisas próprias da missão dos cooperadores salesianos [para exercitar seu zelo]. Quem não pode prestar estas obras por si mesmo, poderia fazê-lo através de outros, como animar um parente ou um amigo para que o ajude. Pode-se

⁸ Em uma das redações do projeto, Dom Bosco anota: a Congregação Salesiana dedica-se a difundir os bons livros de muitas maneiras, especialmente com suas publicações mensais, uma delas conhecida com o título de *Leituras Católicas* e, outra, com o de *Biblioteca de clássicos italianos para a juventude*.

cooperar com a oração ou proporcionando meios materiais, onde fosse preciso; segundo o exemplo dos cristãos da primeira hora que colocavam os próprios bens aos pés dos apóstolos para se servirem deles em favor das viúvas, dos órfãos e de outras graves necessidades.⁹

5. Constituição e governo da Associação

1. Todos os que completaram 16 anos podem ser cooperadores, desde que tenham a firme vontade de conformar-se com as regras que aqui são propostas.
2. A associação está confiada humildemente à benevolência e proteção do Sumo Pontífice, dos bispos e dos párcos, dos quais dependerá sem reservas (absolutamente) em tudo que refere à religião.¹⁰
3. O superior da Congregação Salesiana também é superior desta associação.
4. O diretor de cada casa da Congregação está autorizado a inscrever os associados, remetendo depois o nome, sobrenome e domicílio ao superior, que anotará tudo num registro comum.
5. Nos povoados e cidades onde não haja uma dessas casas e os associados cheguem a 10, será nomeado um chefe de grupo ou decurião que será, preferivelmente, um sacerdote ou algum secular exemplar. Este estará em comunicação com o superior e com o diretor da casa [salesiana] mais próxima.
6. Todos os cooperadores podem expor ao superior as coisas que acreditarem dignas de consideração.
7. A cada três meses e com mais frequência, através de um boletim ou folheto impresso, os sócios serão informados das coisas propostas realizadas ou que se deseja executar. No final de cada ano, o superior comunicará aos sócios as obras que, durante o ano seguinte, deverão ser promovidas com preferência; e dará notícia, ao mesmo tempo, daqueles que durante o ano anterior foram chamados por Deus à vida eterna e os encomendará às orações de todos.¹¹
8. No dia de São Francisco de Sales e na festa de Maria Auxiliadora, cada chefe de grupo reunirá os membros do próprio grupo para se animarem reciprocamente na devoção por estes celestiais protetores, invocando seu patrocínio para perseverar nas obras iniciadas, conforme a finalidade da associação.

6. Obrigações particulares

1. Os membros da Congregação Salesiana consideram todos os cooperadores como outros tantos irmãos em Jesus Cristo e a eles se dirigirão sempre que seu trabalho puder ajudar em algo que seja para a maior glória de Deus e o bem das almas. Com a máxima liberdade, quando for o caso, os cooperadores se dirigirão aos membros da Congregação Salesiana.
2. Por conseguinte, cada sócio fará o quanto puder com seus próprios meios ou com as esmolas recebidas de pessoas caridosas para promover e apoiar as obras da associação.
3. Os cooperadores não têm qualquer obrigação pecuniária, mas farão mensalmente, ou ao menos anualmente, a esmola que lhes dite seu bom coração. Essas esmolas serão entregues ao superior para sustentar as obras promovidas pela associação.

⁹ At 4,32-37.

¹⁰ O cursivo é de Dom Bosco.

¹¹ A orientação contemplada neste artigo foi realizada com a fundação do *Boletim Salesiano*.

4. Far-se-á também regularmente uma coleta por ocasião das conferências na festa de Maria Auxiliadora e na festa de São Francisco de Sales. Nos lugares em que não se pudesse criar um grupo, e quando alguém não pudesse participar da conferência, fará chegar ao destino a sua oferta por algum meio que lhe seja mais fácil e seguro.

7. Benefícios

1. Sua Santidade, o reinante Pio IX concedeu aos promotores desta obra, por decreto de 30 de julho de 1875, todos os favores, graças espirituais e indulgências das quais possam gozar os religiosos salesianos, à exceção dos que se referem à vida comum. Será enviada uma lista de todos [esses favores].
2. Participarão de todas as missas, orações, novenas, tríduos, exercícios espirituais, pregações, catequeses e demais obras de caridade que os salesianos realizem no sagrado ministério, em qualquer lugar e em todas as partes do mundo.
3. Participarão de todas as missas e orações feitas todos os dias na igreja de Maria Auxiliadora de Turim para invocar as bênçãos do céu sobre seus benfeitores, suas famílias e, especialmente, sobre os que moral e materialmente fazem algum benefício a nossa congregação.
4. No dia seguinte à festa de São Francisco de Sales, todos os sacerdotes da Congregação e os sacerdotes cooperadores celebrarão a missa pelos irmãos defuntos. Os não sacerdotes procurarão receber a sagrada comunhão e rezar a terceira parte do rosário.
5. Quando um irmão cair enfermo, avisará logo o superior, para que faça rezar por ele. Faça-se o mesmo no caso da morte de algum cooperador.

8. Práticas religiosas

1. Não há qualquer obra exterior prescrita para os cooperadores salesianos, mas, para que sua vida possa assemelhar-se de algum modo à dos que vivem em comunidade religiosa, se lhes recomenda modéstia no vestir, frugalidade à mesa, simplicidade no mobiliário da casa, delicadeza nas conversas, exatidão no cumprimento dos deveres do próprio estado; procurando que as pessoas que deles dependem guardem e santifiquem o dia festivo.
2. Eles são aconselhados a fazer todos os anos ao menos alguns dias de exercícios espirituais. No último dia de cada mês, ou em outro que lhes seja mais apropriado, farão o exercício da boa-morte, confessando-se e comungando, como se realmente fosse o último de sua vida.
3. Rezarão todos os dias um Pai-nosso e uma Ave-Maria em honra de São Francisco de Sales, segundo a intenção do Sumo Pontífice. Os sacerdotes e os que rezam as horas canônicas ou o ofício da Virgem Maria estão dispensados destas orações. A estes, basta-lhes acrescentar ao ofício divino a intenção especial para essa finalidade.
4. Procurem aproximar-se com a maior frequência possível dos santos sacramentos da confissão e comunhão.

Nota: recomenda-se vivamente também o cumprimento destas regras pelas muitas vantagens que lhes podem trazer, contudo, para cancelar qualquer dúvida de consciência, declara-se que a observância das mesmas não obriga sob pena de culpa mortal nem venial, salvo se fossem mandadas ou proibidas pelos mandamentos de Deus e da Santa Mãe Igreja.

FICHA DE INSCRIÇÃO

Cada associado preencherá a ficha anexa e, devidamente assinada, fará com que chegue às mãos do superior:

Aquele que assina, com domicílio em, rua
....., nº, leu as regras dos cooperadores salesianos e, com a graça divina, espera observá-las fielmente para proveito de sua alma.

Turim, ou o nome da cidade.

Data: mês/dia/ano.

Nome, sobrenomes,
profissão.....

Assinatura do Cooperador

BENFEITORES OU COOPERADORES?¹²

Ao ler este regulamento de 1876, poder-se-ia pensar que Dom Bosco teve, desde o início, uma ideia clara e coerente do que eram os salesianos cooperadores. Não parece que foi assim.

De fato, estudando o contexto histórico em que surgiram e a documentação que se possui, observa-se que a fundação da pia união dos cooperadores esteve sujeita a uma evolução, na qual se misturam diversas concepções. Inicialmente, é necessário situar-se no contexto histórico da unidade de ação dos católicos italianos, que naqueles anos estavam tomando sempre mais uma clara consciência da força que podiam ter se chegassem a se organizar e trabalhar unidos em favor da Igreja.

Chegara o momento da ação e coordenação de forças. Só unidas, as forças do bem poderiam neutralizar com eficácia as forças do mal. A demanda de unidade no bem já estava há algum tempo na mente de Dom Bosco. De aí o seu chamado à coalizão de leigos sob a chamada “União Cristã” com o lema “vis unita fortior” (as forças frágeis unidas tornam-se mais fortes).

Nesse contexto, porém, Dom Bosco teve em mente ao menos três projetos diferentes:

1. O projeto do religioso leigo, no estilo do terciário das antigas ordens religiosas. A esse conceito, diz Stella,¹³ associava-se a ideia [de Frassinetti] do religioso no mundo, vinculado por votos e comprometido na prática da perfeição cristã e nas obras apostólicas. Em Roma, este projeto de religioso no mundo não era apreciado e, por isso, Dom Bosco precisou tirar das Constituições Salesianas o artigo sobre os salesianos externos.
2. O projeto dos colaboradores no trabalho salesiano no interior da Igreja, mediante obras como o ensino do catecismo, a promoção de obras em favor dos jovens carentes, a difusão de bons livros, a propagação da devoção de Maria Auxiliadora,

¹² Nota dos responsáveis da edição castelhana.

¹³ P. Stella, *Vita*, 213.

a ajuda nos oratórios ou paróquias, a preparação de festas, novenas e funções litúrgicas, ajuda aos bispos e párocos sob a direção dos salesianos etc.

Sobre isso se referem tanto o citado memorando como os estatutos preparados para a associação.

3. O projeto do benfeitor, que ajuda de alguma maneira as obras de Dom Bosco, principalmente nos aspectos materiais, em particular no sustento das vocações, na abertura de novas casas e nas missões.

Embora se insista nos documentos oficiais sobre a realidade histórica efetiva, sobretudo no projeto dos cooperadores colaboradores no trabalho salesiano a serviço da Igreja, o conceito de cooperador benfeitor é muito claro e não convém esquecê-lo, inclusive para fazer ver que o conceito de cooperador que Dom Bosco teve, e tiveram seus sucessores imediatos, era bastante genérico e impreciso.¹⁴ Foram necessários muitos anos antes de se esclarecerem bem as ideias do que é realmente o cooperador salesiano.

O COOPERADOR “BENFEITOR”

Cooperadores benfeitores existiam aos milhares no mundo todo e, entre eles, havia sacerdotes e leigos de todas as categorias sociais: nobres, gente da classe média, operários, comerciantes, simples cidadãos, homens e mulheres.

Eram a longa manus num momento em que Dom Bosco, e depois seus sucessores, tinham muita necessidade de dinheiro e de outras ajudas para manter e multiplicar as obras.

Dom Bosco falava com frequência da cooperação material, às vezes também de modo imperioso. Assim, por exemplo, no Boletim Salesiano de dezembro de 1878, diz: “As orações não bastam, a elas devem estar unidas as ações.

Nem os credores nem tampouco nossos jovens contentam-se com orações. Eles comem pão, e muito, e por mais que se faça ou se diga com a finalidade de convencê-los a deixar este costume, não querem saber senão disso, nem por apenas um dia. Não pedem guloseimas, não, mas pão e sopa à saciedade, essa é a comida que exigem e que nós lhes devemos proporcionar”.¹⁵ Por isso, pedia ajuda para alimentar os muitos jovens que eram acolhidos nas casas salesianas.

Ele também pensava nos cooperadores como aval que lhe servia de garantia em seus assuntos financeiros: “Mas com tantas obras que tem nas mãos, Dom Bosco irá à bancarrota! Não senhor, não fomos à bancarrota, não fomos até agora e não iremos no futuro. Temos como garantidores a divina Providência e a caridade de nossos cooperadores”.¹⁶

Para Dom Bosco, a caridade material dos cooperadores era um requisito essencial para serem bons cristãos. Numa sociedade em que, segundo a mentalidade da época, era formada “por desígnio divino” entre ricos e pobres, havia uma relação de salvação recíproca para uns e outros, igualmente obrigados à observância do amor no interior da diferença da própria condição. “Deus fez o rico para se salvar com a caridade e com a esmola”. Ceria observa:

“Nenhum santo gastou tanto de suas forças e de seu tempo em convencer os homens, em público e em privado, de que a esmola é um dever, um grave dever: e não uma esmola feita segundo a medida do egoísmo, mas [a esmola feita] no limite determinado pelos

¹⁴ Cf. P. Braido, *Don Bosco*, II, 185-209.

¹⁵ *Bollettino Salesiano*, dezembro, 1878, 8.

¹⁶ Conferência aos cooperadores em Casale Monferrato, 21 de novembro de 1883. *Bollettino Salesiano*, dezembro, 1883, 202.

próprios meios”.¹⁷ A esmola não é, portanto, só um ato de generosidade caridosa, mas também uma rigorosa obrigação de justiça distributiva com evidente impacto social.¹⁸

Em contrapartida, Dom Bosco falava aos cooperadores da salvação da própria alma. A salvação é a única coisa necessária. O senhor haverá de recompensá-los pela generosidade, como Ele mesmo disse ao considerar como feito a ele o que se faz ao próximo.

Além do mais, se a caridade é feita com finalidade espiritual, tem um merecimento muito maior. E recordava o pensamento de São Dionísio: “Entre as coisas divinas, o mais divino é cooperar com Deus na salvação das almas”; e explicava recorrendo a Santo Agostinho quando dizia que esta obra divina é uma garantia da própria salvação: “Salvaste uma alma, predestinaste a tua própria”.

Também não deixava de falar dos bens temporais que a Providência costuma conceder aos que são generosos com os pobres e fracos: “O Senhor garante o cêntuplo também na vida presente”.¹⁹ Mas recordava ainda os males e os perigos que viriam sobre a sociedade e os próprios ricos, se não se remediasse a injustiça social ou não se oferecesse educação aos meninos pobres que um dia exigiriam, com violência, o que agora lhes era negado por caridade.

Dom Bosco também estava convencido de que a Associação de Cooperadores e a manutenção dos benfeitores não se podiam fazer apenas com doutrinas e regulamentos, por muito convenientes ou necessários que pudessem ser. A fraternidade salesiana era feita principalmente de relações pessoais, de atenções, de gestos de gratidão, de participação na fé, na oração e nas obras.

O vínculo da caridade sentida, demonstrada, cheia de afeto unia os salesianos e os benfeitores-cooperadores. Assim, por exemplo, Ele escrevia aos cooperadores da América: “As palavras de afeto, de estima, de gratidão e de agradecimento que vos digo, quero que sejam comunicadas também aos vossos companheiros e a todos os que, de alguma maneira fazem o bem aos salesianos”.²⁰

Ele devia estar muito próximo dos cooperadores. E o esteve até os últimos anos de sua vida. Interessava-se por eles, por suas famílias, por seus assuntos; e prometia orações e afeto paterno a todos. “Garanto-vos que rezarei todos os dias e farei com que os nossos jovens rezem diante do altar de Maria Auxiliadora, para que Ela vos acolha sob o seu manto, a vós e a todas as vossas famílias, vos proteja e abençoe no corpo e na alma nesta vida e vos obtenha de seu divino Filho Jesus a graça de ir receber no céu, no seu devido tempo, o prêmio de vossa caridade”.²¹

Sem os benfeitores, Dom Bosco não poderia levar adiante a sua obra; por isso, podem ser chamados, com razão, com todo direito, de cooperadores das obras salesianas.

2. Instituição canônica da Associação dos Cooperadores Salesianos e da Obra de Maria Auxiliadora²²

A descoberta da Associação dos Cooperadores por Dom Bosco correu paralelamente à da Obra de Maria Auxiliadora ou Filhos de Maria.

Dom Bosco falou a Pio IX sobre essas associações pela primeira vez na audiência de 22 de fevereiro de 1875. Por sugestão do Papa, ele solicitou cartas de recomendação aos bispos para os dois projetos. Uma vez obtidas as cartas comendatícias de vários bispos,

¹⁷ MB XV, 515s.

¹⁸ Cf. *Bollettino Salesiano*, dezembro de 1881, 5-7.

¹⁹ Cf. *Epistolário* Ceria, IV, 286-287.

²⁰ *Epistolário* Ceria, III, 224-225.

²¹ *Epistolário* Ceria, IV, 310-311.

²² Cf. MB XI, 71.

dirigiu-se diretamente ao Papa, em 4 de março de 1876, pedindo-lhe que se dignasse examinar o projeto e conceder favores espirituais para as associações dos cooperadores salesianos e da Obra de Maria Auxiliadora. Em resposta, o Papa, com dois decretos formulados de modo semelhante, concedia as indulgências solicitadas.²³

Estes documentos papais não aprovavam as novas associações, mas se limitavam a conceder favores espirituais às duas associações, que o Papa acreditava já serem existentes. Cabe, porém, perguntar-se se na realidade tinham ou não existência canônica. Para Dom Bosco, certamente, a concessão de indulgências supunha o seu reconhecimento de fato. Contudo, nem todos o viam assim.

Seguem os textos dos dois decretos papais para sua comparação.

1. Decreto de Pio IX com o qual se concedem favores espirituais aos Cooperadores Salesianos ²⁴	2. Decreto de Pio IX com o qual se concedem favores espirituais à Obra de Maria Auxiliadora ²⁵
<p><i>Papa Pio IX</i> <i>Para perpétua memória</i> <i>Conforme nos comunicaram, foi instituída canonicamente uma Pia Sociedade de fiéis cristãos com o nome de Sociedade ou União de Cooperadores Salesianos cujos sócios, além de se dedicarem a muitas obras de piedade e caridade, propõem-se a atender especialmente os meninos pobres e abandonados. Nós, para que esta Sociedade cresça a cada dia, confiados na misericórdia de Deus Onipotente e com a autoridade dos Bem-aventurados Pedro e Paulo, a todos os fiéis cristãos de ambos os sexos inscritos nesta Sociedade ou com o tempo nela se inscreverem, quando lhes chegue o momento da morte, se estiverem realmente arrependidos e tendo-se confessado e recebido a sagrada comunhão, ou se isso lhes fosse impossível, se contritos, ao menos invocarem de viva voz o nome de Jesus ou se não puderem ao menos com o coração, e aceitarem a morte com espírito resignado, recebendo-a das mãos de Deus como reparação do pecado, concedemos-lhes Indulgência Plenária; além disso, aos mesmos sócios, verdadeiramente arrependidos e confessados, que num dos dias de cada mês, escolhido por eles, receberem a sagrada comunhão numa igreja ou oratório público e visitarem a igreja</i></p>	<p><i>Papa Pio IX</i> <i>Para perpétua memória</i> <i>Tendo-se instituído canonicamente, segundo nos foi informado, uma Associação de fiéis ou obra piedosa, sob o título da Bem-aventurada Virgem Maria Auxiliadora, cujos membros se propõem a reunir os jovens de bons costumes e inclinados a abraçar a vida eclesiástica para confirmá-los nesta vocação e inscrevê-los nos estudos eclesiásticos: Nós, para que cresça cada dia mais essa associação, pela Misericórdia de Deus Onipotente e com a autoridade dos Bem-aventurados Apóstolos Pedro e Paulo, concedemos a todos os fiéis de ambos os sexos, inscritos ou que se inscreverem nesta associação, indulgência plenária in articulo mortis se arrependidos, tendo confessado e fortalecidos com a sagrada comunhão e, se não o puderem fazer, ao menos contritos invocarem o nome de Jesus com o coração, aceitando da mão de Deus, com ânimo paciente, a morte como compensação do pecado. E também concedemos misericordiosamente no Senhor aos mesmos sócios que, arrependidos e confessados no dia que escolherem de qualquer mês, receberem o Santíssimo Sacramento numa igreja ou oratório público, e visitarem devotamente e rezarem ali pela concórdia dos príncipes cristãos, a eliminação das heresias, a</i></p>

²³ Para os Filhos de Maria, cf. pedido e decreto em MB XI, 531s. Para os cooperadores, cf. pedido em MB XI, 75, e o decreto em MB XI, 546s.

²⁴ MB XI, 545s.

²⁵ MB XI, 533s.

ou o mesmo oratório e ali orarem pela concórdia entre os príncipes cristãos, a eliminação das heresias, a conversão dos pecadores e a glorificação da Santa Mãe Igreja, também lhes concedemos Indulgência Plenária para a remissão de todos os pecados, aplicável às almas dos fiéis defuntos que deixaram este mundo unidos a Deus pela caridade.

Também querendo usar de especial benevolência para com estes sócios concedemos-lhes todas as Indulgências, tanto Plenárias como Parciais, que os Terciários de São Francisco de Assis possam obter por concessão apostólica e todas as indulgências que os Terciários podem lucrar nos dias de festa e nas igrejas de São Francisco de Assis, na festa de São Francisco de Sales e nas igrejas da Congregação de presbíteros salesianos, desde que cumpram devidamente no Senhor as obras determinadas para tais indulgências; assim o concedemos com Nossa Autoridade Apostólica.

Sem que possam impedi-lo quaisquer outras faculdades que lhes forem opostas. Queremos, também, que a transcrição da presente Concessão ou as cópias impressas da mesma, com a firma de um Notário público e o selo de uma pessoa constituída em Dignidade Eclesiástica, deem-lhe a mesma fé que a autêntica, se fosse apresentada [em público].

Dado em Roma, junto a São Pedro sob o anel do Pescador, no dia 9 de maio de 1876, ano trigésimo do nosso Pontificado.
[Selo]

Pelo Card. Asquinio, D. Iacobini, substituto

conversão dos pecadores e a glorificação da Santa Mãe Igreja, indulgência plenária e remissão de todos os pecados, na forma de sufrágio, aplicável aos fiéis cristãos que, unidos a Deus pela caridade, deixaram este mundo.

Também, querendo dar a estes sócios um sinal de nossa benevolência, concedemos-lhes todas as indulgências, tanto plenárias como parciais, que por concessão apostólica podem lucrar os terciários de São Francisco de Assis; e ainda concedemos com nossa Autoridade Apostólica, que as indulgências que os Terciários podem lucrar nos dias festivos e nas igrejas de São Francisco de Assis, possam-nas lícita e livremente obter na festa de São Francisco de Sales e na igreja da Congregação Salesiana de presbíteros; desde que cumpram devidamente diante do Senhor as obras de piedade prescritas para lucrar estas indulgências.

Sem que nada obste em contrário.

E isso com validade para os tempos presentes e futuros. Também desejamos que as presentes letras, subscritas por algum notário público, referendadas com o selo de pessoa eclesiástica constituída em dignidade, lhe dê a mesma fé que as presentes se forem exibidas em público.

Dado em Roma, junto a São Pedro sob o anel do Pescador, no dia 9 de maio de 1876, ano trigésimo do nosso Pontificado.
[Selo]

Pelo Card. Asquinio, D. Iacobini, substituto.
Dado em Roma, junto a São Pedro sob o anel do Pescador, no dia 9 de maio de 1876, ano trigésimo do nosso Pontificado.
[Selo]

Pelo Card. Asquinio, D. Iacobini, substituto.

Um mês depois, aproximadamente, Dom Bosco publicou um folheto em que descreve os objetivos dos cooperadores salesianos,²⁶ incluindo a bênção do Papa à Associação. Dom Bosco também queria incluir em seu folheto a aprovação e a bênção do arcebispo; por isso, escreveu na apresentação: “*Estes Cooperadores são uma espécie de ordem terceira pela*

²⁶ Esta foi a quarta e última elaboração dos estatutos intitulados *Cooperadores salesianos*. Uma associação dedicada a alargar os costumes cristãos e o bem da sociedade. Este documento está em MB XI, 540s.

*qual o Santo Padre concede alguns favores espirituais a nosso benfeitor [sic]. Agora que o Santo Padre concedeu sua bênção, suplico humildemente a vossa excelência...”*²⁷

Diante de fatos consumados, o arcebispo Gastaldi, cujas relações com Dom Bosco estavam quase a ponto de ruptura, reagiu imediatamente. Através do seu porta-voz, cônego Tomás Chiuso, fazia saber que o imprimatur eclesiástico do folheto deveria ter sido solicitado de antemão e que, além disso, o decreto de ereção canônica da associação deveria ter sido apresentado ao ordinário antes de “tais indulgências” serem dadas a conhecer.²⁸

As explicações dadas por Dom Bosco, ou seja, que o folheto ainda estava na gráfica, que os cooperadores formavam uma associação geral e não diocesana, que se viu obrigado a passar por cima da cúria, porque não lhe foi concedida audiência etc. estavam destinadas a cair em ouvidos moucos.²⁹

Entretanto, como o arcebispo estava fora da cidade devido ao verão, Dom Bosco não esperou resposta. Imprimiu o material na diocese de Albenga, com a aprovação do bispo amigo, dom Anacleto Pedro Siboni. Alguns meses depois, com o desejo de publicar o decreto, Dom Bosco apresentou uma cópia à chancelaria.

O arcebispo, através do cônego Chiuso, insistia em ver o texto original, antes de aprovar qualquer publicação. Mais importante, ainda, assinalava que o documento só estabelecia “indulgências e favores espirituais” baseando-se numa suposta aprovação canônica anterior. Quem dera tal aprovação canônica? De fato, o decreto de Pio IX, tanto o que se referia aos cooperadores como o dirigido à Obra de Maria Auxiliadora, era redigido de forma clara nesse sentido:

*Conforme nos comunicaram foi instituída canonicamente uma Pia Sociedade de fiéis leigos com o nome de Sociedade ou União de Cooperadores Salesianos [...]. Tendo-se instituído canonicamente, segundo Nos foi informado, uma Associação de fiéis ou obra piedosa, sob o título da Bem-aventurada Virgem Maria Auxiliadora [...]. Nós, para que essa associação cresça sempre mais [...] concedemos a todos os fiéis de ambos os sexos, inscritos ou que se inscreverem no futuro na associação [as seguintes indulgências].*³⁰

É certo que Pio IX apoiou de todo coração a criação dos salesianos cooperadores, assim como a Obra de Maria Auxiliadora. Antes do decreto de 9 de maio de 1876, ele expressara sua aprovação, concedendo favores espirituais tanto oralmente como por escrito. Não é menos certo que o decreto em questão só concedia indulgências. E o fez supondo que já tivesse obtido anteriormente a aprovação canônica. Se não fora recebida da Santa Sé, de quem a recebera?

Pelo que se sabe Dom Bosco não respondeu à carta do cônego Chiuso, nem tinha qualquer necessidade disso. Nunca solicitara a aprovação da Santa Sé para uma nova associação. Pedira apenas favores espirituais para uma associação já existente e, para ele, já erigida canonicamente.

Dom Bosco argumentava sobre este ponto no memorando reproduzido anteriormente, no qual sustentava que os salesianos cooperadores existiam desde 1841, se identificavam com o trabalho em colaboração dos oratórios e eram conhecidos como “Congregação de São Francisco de Sales”, que ele presidia como “superior”. A “Congregação” recebera o estímulo, as faculdades e os favores espirituais, em várias

²⁷ Dom Bosco ao arcebispo Gastaldi, 11 de julho de 1876, em MB XI, 78. Cf. A. Lenti, “The Bosco-Gastaldi conflict. II”, JSS 5:1 (1994), 55-59.

²⁸ O cônego Chiuso a Dom Bosco, 16 de julho de 1876, em *Documenti XVII*, 413-414: ASC A066: FDB 1041 A1-2. MB XI, 78.

²⁹ Dom Bosco ao cônego Chiuso, 1º de agosto de 1876, em MB XI, 78.

³⁰ Ver os textos dos decretos citados anteriormente.

ocasiões, da Santa Sé e de dom Luís Fransoni por um decreto de 1852.³¹ Em 1858, a Congregação dividiu-se em duas famílias: uma fez votos religiosos e vivia em comunidade; a outra, conhecida também como “União ou Congregação de São Francisco de Sales, promotores ou cooperadores” continuava “a viver no mundo, enquanto trabalhava em favor dos oratórios”. Por isso, quando o recente decreto fala de uma associação já erigida canonicamente, refere-se aos primeiros promotores que ao longo de dez anos foram aprovados e reconhecidos de facto como autênticos cooperadores na obra dos oratórios, obra formalmente criada pelo decreto de 1852. Continuam como uma associação [aprovada] de leigos que vivem no mundo, mesmo depois de 1858, quando alguns deles começaram a viver em comunidade com regras próprias.³²

Podemos, porém, perguntar-nos: se a afirmação de Dom Bosco era válida para os cooperadores, seria também válida para a Obra de Maria Auxiliadora, para a qual o decreto de 1876, emitido com o dos cooperadores, usa a mesma fórmula, concedendo indulgências a uma associação já erigida canonicamente?

Estudos Formativos de Responsabilidade:
SC. Ivo José Bassani (Conselheiro para Formação)

FORMAÇÃO PERMANENTE REALIZADA EM ___ de _____ de ___
SC. _____

³¹ Trata-se do documento de 31 de março de 1852, pelo qual o arcebispo Fransoni nomeava Dom Bosco como diretor espiritual dos Oratórios de São Francisco de Sales, de São Luís e do Anjo da Guarda.

³² Ver o texto do memorando de 1877 citado anteriormente.